DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 359/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/16496/2014/001
PROTOCOLO	: 1994691
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
REQUERENTE	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: AC02-2235/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO PUBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, prefeita municipal à época, em face da Deliberação AC02 - 2235/2018, proferida no Processo TC/16496/2014 (peça 29), que a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms pela não apresentação da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 15/2014.

O pedido de revisão foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP - GAB.PRES. - 35432/2019 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, a requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-2235/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Por meio da Análise ANA – CRR - 2577/2025 (peça 8), a Coordenadoria de Recursos e Revisões, concluiu pela homologação da desistência do recurso, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 9398/2025 (peça 9), manifestou-se pelo encerramento da atividade de controle externo, determinando a extinção e o consequente arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada à Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, prefeita municipal à época, por meio da Deliberação AC02-2235/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36 dos autos

originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012;

3. pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb